



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 034/2022**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.154.264/0001-25, com sede no Município de Capivari do Sul/RS, na Rua Dinamarca nº 30, Bairro Jardim Formoso, CEP: 95.552-000, neste ato representado por **FRANCIELE ZANOTTI FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3088585157, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 010.895.780-24, residente e domiciliada no Município de Capivari do Sul/RS, na Rua Estados Unidos nº 235, Bairro Jardim Formoso, CEP: 95.552-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Manutenção de ônibus escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 0026/2022, Dispensa de Licitação nº 0007/2022**, regendo-se pelo Artigo 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Manutenção de ônibus escolar, conforme especificações abaixo descritas:

**Ônibus Placas IZK5I43** - Troca de elemento filtro, filtro diesel, filtro de ar, filtro racor, óleo 10W 40 TB2, óleo spirax s<sup>3</sup>, óleo diferencial, graxa s<sup>3</sup>, dois retentores dianteiros, dois contra pinos, dois retentores, duas travas aranha, revisão de lubrificação e revisão de cubo de roda e rolamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.3. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega do veículo e mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, obedecendo ao período de tramitação interna.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
0601 12 361 0114 2008 33903900000000 1025 - 6567.6

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas. A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

7.2. A extinção do contrato será realizada nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 21 de março de 2022.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

  
**MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

  
**FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES**  
**Secretária/SMEC**

**Testemunhas:**

  
**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF nº 106.735.800/59**  
**CI/SJS/RS nº 9008649338**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 9064649792**